



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000
Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

Lei nº. 086/2005, de 27 de junho de 2005

“Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Alvorada do Gurguéia, altera os artigos 12 e 13 da Lei nº 060, de 10 de junho de 2003, que organiza e disciplina o do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Alvorada do Gurguéia, a **Controladoria Geral do Município, sob sigla oficial - CGM**, como Órgão da Administração Direta, com *status* de Secretaria Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, passa a ter as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º – Sob o aspecto Institucional:

- I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- III. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Município.

§ 2º – Sob o aspecto Operacional:

- I. Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;
- II. Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico- contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela Alta Administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;
- III. Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.



§ 3º – Sob o aspecto Administrativo:

- I. Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal;
- II. Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º – Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Alvorada do Gurguéia os cargos em comissão e funções gratificadas descritas no **Anexo I**.

Art. 3º – Fica instituído o **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal**, cujo Órgão Central de Controle é a Controladoria Geral do Município de Alvorada do Gurguéia, cuja regulamentação será normatizada pela CGM e aprovada através de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município de Alvorada do Gurguéia.

§ 2º - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos Órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Art. 4º – São competências essenciais da **Controladoria Geral do Município de Alvorada do Gurguéia - CGM**, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I. Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle Interno;
- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- III. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000
Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

- VI. Elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – O cargo do titular da **Controladoria Geral do Município de Alvorada do Gurguéia - CGM**, denominado **Controlador Geral**, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- I. Ser exercido preferencialmente por profissional técnico, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta lei;
- II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Ter pelo menos passado por treinamentos e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

Art. 6º – A **Controladoria Geral do Município – CGM**, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

- DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1 – Controladoria Geral
 - 1.1 – Secretária do Controle Interno
- ASSESSORAMENTO
 - 1.2 – Assessoria de Controle Interno
- EXECUÇÃO
 - 1.2.1 – Divisão de Trabalhos Técnicos
 - 1.2.2 – Seção Assistência Técnica

Art. 7º – Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido pela Lei nº 078 de 29 de outubro de 2004, que fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000
Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

Art. 8º – As Unidades que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município ficam obrigados a obedecer às finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

Art. 9º – Fica estabelecido que os demais Órgãos Centrais de Controle, nas Áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à Controladoria Geral do Município com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Art. 10 – São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- I. Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II. Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;
- III. Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IV. Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;
- V. Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 11 – É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal; e,
- II. Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000
Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

Art. 12 – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da CGM, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 14 – O *caput* do art. 12 e o do art. 13 da Lei Municipal nº 060, de 10 de junho de 2003, passam a vigora com as seguintes redações:

“Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por Decreto Municipal, com aprovação do Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, quanto à sua competência, estrutura e funcionamento dos Órgãos componentes do Sistema de que trata esta Lei”.

“Art. 13. O Sistema de Controle Interno do Executivo organizar-se-á, no que couber, com fundamento na Lei Municipal nº 060, de 10 de junho de 2003”.

Art. 15 – Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 059, de 10 de junho de 2003, em especial, altera o *caput* do art. 12 e do art. 13 da lei nº 060, de 10 de junho de 2003.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2005.

LUIS RIBEIRO MARTINS

Prefeito Municipal



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
Rua Central, Nº 938 - CEP: 64.923-000
Alvorada do Gurguéia C.G.C. 02.986.626/0001-44

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS (Criação com base no art. 2º, *caput*, desta Lei)

QUANT.	NOME DO CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO **
1	Controlador Geral	DAM ESPECIAL
2	Assessor de Controle Interno	DAM I
2	Chefe de Divisão de Trabalhos Técnicos	DAM IV
2	Seção de Assistência Técnica	DAM V
1	Secretária do Controle Interno	DAM V

NOTAS EXPLICATIVAS: ** Para fins de pagamentos mensais, estas remunerações devem corresponder aos valores fixados pelas Leis Municipais em vigor que dispõem sobre as retribuições pecuniárias pelos exercícios de cada cargo público comissionados.